



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 8.038**

**De 14 de outubro de 2013**

**Autógrafo nº 194/13 – Projeto de Lei nº 200/13**

**Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre vistorias periódicas de marquises e sacadas e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 08 de outubro de 2013, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** É obrigatória a realização de vistoria técnica estrutural, acompanhada de laudo técnico, para a avaliação das condições de uso e manutenção das marquises e sacadas, com 0,50m ou mais de balanço, a partir da face da edificação onde se encontra engastada, localizadas sobre o passeio público, bem como as localizadas nas áreas internas dos lotes das edificações que se destinem ao atendimento público e/ou aglomeração de pessoas.

**§ 1º** A vistoria técnica será executada às expensas do proprietário ou responsável pelo imóvel público ou privado, por profissional autônomo ou pessoa jurídica regularmente inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

**§ 2º** O laudo técnico que resultar da vistoria somente será válido se acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, do CAU.

**§ 3º** Todas as marquises e sacadas dos edifícios enquadrados no *caput* deste artigo deverão passar pela primeira vistoria, com emissão do respectivo laudo técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) anos após o “habite-se”. Após a data de emissão do primeiro laudo técnico as marquises e sacadas dos edifícios deverão passar por novas vistorias com emissão dos respectivos laudos técnicos no máximo a cada 05 (cinco) anos.

**Art. 2º** Ante a relevância das eventuais anomalias encontradas, o laudo técnico poderá conter, a juízo do autor, o resultado de

13124-08/11/2013 09:45:55 PROTOCOLO-COMISSÃO MUNICIPAL ARARAQUARA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

investigações ou ensaios especiais cujo fim seja determinar com maior precisão o comportamento estrutural e o grau de segurança da marquise ou sacada devendo conter:

- I. As caracterizações e descrições técnicas ilustradas com fotos dos eventuais quadros patológicos encontrados;
- II. As deformações estruturais além dos limites das normas;
- III. As fissuras ou trincas;
- IV. As sobrecargas não previstas no projeto original das marquises e sacadas, de acordo com as normas;
- V. Condições de manutenção não adequadas, como armaduras expostas e/ou corroídas, concreto degradado, perfis oxidados, fixações deficientes, entre outras;
- VI. O estado geral da impermeabilização;
- VII. A situação do sistema de coleta de águas pluviais;
- VIII. As condições de segurança estrutural e de durabilidade, em conformidade com as normas nacionais vigentes, especialmente as Normas Brasileiras Regulamentadoras - NBR da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que forem pertinentes, todas em sua versão mais recente, com indicação do grau de risco e da eventual necessidade imediata da execução dos serviços de recuperação.

**Art. 3º** Na hipótese do laudo técnico do artigo 2º apontar a necessidade da realização de serviços de recuperação estrutural, o responsável pela edificação deverá providenciar a sua execução.

**§ 1º** O responsável pela edificação deverá executar os serviços no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir do recebimento do laudo técnico, a menos que o mesmo recomende prazo menor, o qual deverá ser obedecido.

**§ 2º** A(s) empresa(s) ou profissionais autônomos responsáveis pelos serviços de recuperação estrutural e de instalações deverá(ão) fornecer antecipadamente à sua realização, relatório com descrição dos procedimentos e produtos a serem utilizados, cronograma dos serviços e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, onde deverão constar as anotações do



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

engenheiro ou arquiteto relativas a serviços de supervisão técnica durante a execução dos reparos ou readequações.

**Art. 4º** É responsável pela apresentação do laudo técnico, sucessivamente o síndico, o administrador ou o proprietário do imóvel, deixando-o em local disponível para consulta.

**Art. 5º** A inexistência do Laudo Técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de acordo com o preconizado no artigo 1º sujeita o infrator à penalidade de multa na seguinte conformidade:

Metro linear das marquises ou sacadas x 5 (cinco) Unidade Fiscal Municipal (UFM)

**§ 1º** Havendo a regularização da situação notificada no prazo de 60 (sessenta) dias, fica o infrator isento do pagamento de multa.

**§ 2º** O prazo previsto no parágrafo 1º poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante pedido acompanhado da justificativa técnica do profissional encarregado da elaboração do laudo técnico.

**§ 3º** O não cumprimento dos parágrafos anteriores sujeita o infrator a receber multa 25% acima da anterior a cada intervalo de 120 (cento e vinte) dias.

**§ 4º** Na reincidência o infrator não poderá se beneficiar da isenção de que trata o parágrafo 1º.

**Art. 6º** A responsabilidade sobre a manutenção das marquises e sacadas caberá única e exclusivamente aos proprietários ou responsáveis, estando a Prefeitura Municipal de Araraquara isenta de qualquer responsabilização jurídica e administrativa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de 2013 (dois mil e treze).



**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



**ORLANDO MENGATTI FILHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. ("PC").

.Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Terça-Feira, 05/novembro/2013 - Ano 16 - Exemplar nº 5.172.